



Assunto: Regulamento Municipal do Programa Almada Solidária - Aprovação

Proposta N° 2023-118-DIAS

Pelouro: RECURSOS HUMANOS, HIGIENE URBANA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL e EDUCAÇÃO

Serviço Emissor: Intervenção e Integração Social

Processo N° _____ *Preenchimento manual*

Considerando que no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social;

Considerando que o supracitado quadro de competências foi concretizado através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no âmbito do qual constitui-se como competência dos órgãos municipais o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social. Sendo que a Portaria n.º 63/2021, que estabelece os termos de operacionalização da transferência de competências, introduziu alterações à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, estabelecendo as condições de organização e de funcionamento do serviço de atendimento e acompanhamento social, bem como as suas atividades, sendo necessário, para cumprimento do disposto no artigo 5.º proceder à elaboração de regulamentos que disciplinem o funcionamento e a organização do SAAS, nos termos dos requisitos definidos;

Considerando que, com a transferência de competências no domínio da ação social do estado central para os municípios, incluindo os apoios económicos, torna-se necessário uniformizar as várias linhas de apoio que serão disponibilizadas aos munícipes, regulando os critérios de acesso e as condições de atribuição num único regulamento;

Considerando que entre as atividades do SAAS, destaca-se a atribuição de prestações de carácter eventual, a indivíduos isolados ou a agregados familiares, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada insuficiência económica, considerando o referencial constante no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, em respeito pela autonomia do poder local;



Considerando que desde 2014 que o Município apresenta um programa de apoios económicos para os seus munícipes que se encontrem em situação de vulnerabilidade, atualmente designado Plano Almada Solidária, do qual fazem parte diversas linhas de apoio. Os apoios concedidos no âmbito deste plano têm funcionado em complementaridade com os apoios prestados pela segurança social, garantindo a acessibilidade a todos os munícipes em situação de carência socioeconómica;

Considerando que na RC de 21 de novembro de 2022 foi aprovada a proposta 2022-617-DIAS que deu início ao procedimento para criação do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Carácter Eventual em situações de Emergência Social e comprovada insuficiência Económica de Almada, previsto no artigo 98.º do CPA, para efeitos de elaboração do Regulamento Municipal Programa Almada Solidária;

Considerando que na RC de 23 de janeiro de 2023 foi aprovada a Proposta de Regulamento do Programa Municipal Almada Solidária 2023-2-DIAS referente ao Regulamento do Programa Almada Solidária que estabelece duas tipologias de apoio aos munícipes de Almada: apoios económicos eventuais no âmbito do SAAS e apoios económicos complementares, com vista à apresentação de contributos e recolha de sugestões dos interessados, com data de término a 10 de março;

Considerando que o Regulamento Municipal Programa Almada Solidária enquadra ambas as tipologias de apoios económicos (eventuais e complementares) que o município irá disponibilizar aos seus munícipes e que não se esgotam na atual transferência de competências;

Considerando que o Regulamento estabelece os critérios de acesso e atribuição de apoios de carácter eventual e excecional a conceder pelo Município de Almada, ao beneficiário/a e ao seu agregado familiar, em situação de carência socioeconómica, tendo como objetivo primordial minorar ou suprir a situação de carência económica dos indivíduos ou famílias, promover o acesso efetivo aos direitos sociais, bem como a prevenção do agravamento da situação de risco social em que estes se encontrem contribuindo para a inversão de ciclos de pobreza e desigualdade, e que estejam devidamente justificadas e comprovadas;

Considerando que o apoio económico eventual no âmbito do SAAS é concedido em condições de excecionalidade, obedecendo aos princípios da personalização, seletividade e flexibilidade das prestações e dos apoios sociais, de modo a permitir a sua adequação e eficácia, decorrente dos apoios atribuídos no âmbito da Segurança Social;

Considerando que o apoio económico complementar é concedido em condições de subsidiariedade e complementaridade aos apoios eventuais no âmbito do SAAS, respondendo a todas as situações



que não se encontram enquadradas pelo mesmo, dentro dos critérios de acesso definidos, no seguimento dos apoios concedidos pelo município no âmbito do Plano Almada Solidária;

Considerando que para efeitos de atribuição de apoio económico, de carácter pontual, aos agregados familiares que se encontrem em situação de emergência social, será constituído um Fundo Permanente, que configura um apoio financeiro, urgente, para fazer face a situações imprevisíveis e inadiáveis de emergência social, que ponham em causa a sobrevivência e exponham os agregados familiares a situações de extrema vulnerabilidade, cuja mitigação não se compadece com o circuito normal de atribuição dos restantes apoios económicos;

Considerando que todos os pedidos de apoio, independentemente da tipologia, são propostos pelo gestor/a de caso, que atende e acompanha o/a beneficiário/a e seu agregado familiar, devendo para o efeito instruir ou complementar o processo familiar submetendo os mesmos ao município para aprovação e posterior pagamento;

Considerando que durante o período de discussão pública os interessados tiveram oportunidade de apresentar as suas observações, sugestões e contributos por escrito. No decorrer do período da consulta pública foram rececionados 72 contributos de 6 entidades e forças políticas, cujas pronúncias mereceram a nossa análise e ponderação quanto à eventual integração dos contributos apresentados no Regulamento Municipal Programa Almada Solidária;

A presente proposta enquadra-se no disposto nas Opções do Plano e Orçamento para 2023, no eixo 1. Solidariedade, Inclusão e Habitação, sendo que esta intervenção do Município se desenvolve na persecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, nos termos do art.º 4.º do NCPA, aprovado pelo DL n.º 4/2015 de 7 janeiro, inserindo-se no âmbito das atribuições do Município, designadamente nos termos do disposto na alínea h) do art.º 23.º constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 setembro (na sua redação atual), que aprova o regime jurídico das autarquias locais.

Face ao exposto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Almada delibere, favoravelmente, ao abrigo do articuladamente previsto nos termos da alínea u) e ccc), do artigo 33º, nº 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 setembro:

1. Aprovar o Regulamento Municipal do Programa Almada Solidária;



2. Sob condição de aprovação do ponto anterior, a cabimentação de 98 250 €, para operacionalização do Programa Almada Solidária – vertente apoios económicos eventuais no âmbito do SAAS e a cabimentação de 98 250€, para operacionalização do Programa Almada Solidária – vertente apoios económicos complementares;
3. A submissão do Regulamento a Sessão da Assembleia Municipal.

Indexar à rubrica orçamental: 04080202

Plano: PAM 2023-A-4

e

Indexar à rubrica orçamental: 04080202

Plano: PAM 2019-A-20